

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA****RONE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.  
C.N.P.J. N.º 53.241.766/0001-24**

**RONALDO CERRI**, de nacionalidade brasileira, casado, no regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 8.816.354 S.S.P. de S.P. e inscrito no CPF/MF sob n.º 010.666.068-38, residente e domiciliado a Alameda Bilbao, n.º 77, CEP 06475.190, no bairro de Alphaville Residencial 0, na Cidade de Barueri no Estado de São Paulo e **NELSON CERRI**, de nacionalidade brasileira, casado, no regime da comunhão universal de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 1.990.827 S.S.P. de S.P. e inscrita no CPF/MF sob n.º 443.422.418-20, residente e domiciliado a Rua José de Moraes, n.º 121, CEP 05121.060, no bairro do Parque São Domingos, nesta Capital do Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da **"RONE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA."**, com sede na Rua Joaquim Nabuco, n.º 02, CEP 06273.150, no bairro do Jardim Platina, na Cidade de Osasco no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 53.241.766/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n.º 35202793205 de 14/02/1984, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, consolidar seu Contrato Social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei n.º 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

**I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL, E PRAZO DE DURAÇÃO.****Cláusula Primeira**

A sociedade girará sob a denominação de **"RONE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA."** e será regida por este Contrato Social e pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula Segunda**

A sociedade tem sua sede na Rua Joaquim Nabuco, n.º 02, CEP 06273.150, no bairro do Jardim Platina, na Cidade de Osasco no Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritório, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

Rua Ararituaba, n.º 631 - Vila Maria - 02122.010 - São Paulo / SP  
11- 6954.2357 ou 11- 6955.9629

**25º TABELIÃO DE NOTAS**  
MARCIO MILANI - TABELIÃO DESIGNADO  
RUA ATOMÓRIO SARDUZZO, 2501 - LUNA - SÃO PAULO  
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia reproduzida fielmente  
estas notas conforme com o original, no dia 10/01/2003  
M  
S. Paulo, 10 de Janeiro de 2003

PARÁGRAFO ÚNICO

Osasco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social. Fica eleito o foro da cidade de

Clausula Terceira

indeterminado. A sociedade terá prazo de duração

Clausula Quarta

Indústria e Comércio de Importação e Exportação de Máquinas Industriais. A sociedade tem por objeto o ramo de

II

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Clausula Quinta

O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 50.001,82 (cinquenta mil, um real e oitenta e dois centavos), divididos em 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subdivididos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
RONALDO CERRI	250	R\$ 25.000,91
NELSON CERRI	250	R\$ 25.000,91
TOTAIS	500	R\$ 50.001,82

Rua Araritaguaba, n.º 631 - Vila Maria - 02122-010 - São Paulo / SP  
11- 6954.2357 ou 11- 6955.9629

25<sup>o</sup> TABELIÃO DE NOTAS

MARCIO MILANI - TABELIÃO DESIGNADO

Rua Ataulfo Burattini, 297 - Lapa - São Paulo

AUTENTICAÇÃO - a presente copia fotografica extrai

nestas notas juntamente com o original do qual são de

M São Paulo

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente a importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Clausula Sexta**

As quotas são divisíveis em relação a sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social. A cessão de quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na clausula sétima.

**III**

**CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Clausula sétima**

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não o direito de preferência decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos a sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigidos.

**Clausula oitava**

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem, se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio as quotas disponíveis.

**Clausula Nona**

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência a aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não exercerem no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos, a sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do Capital Social ou das reservas de Capital.

Rua Ararituaba, n.º 631 - Vila Maria - 02122-010 - São Paulo / SP  
11- 6954.2357 ou 11- 6955.9629

**25º TABELIÃO DE NOTAS**  
MÁRCIO MILANI - TABELIÃO DE NOTAS  
Rua Afonso Bandeira, 200 - Lapa - São Paulo  
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia autográfica contém  
nestas notas, conforme com o original, do nº 11-11-11

IV  
São Paulo, 11 de Maio de 2003

Devendo utilizar os recursos das reservas de Iemos. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do Capital Social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertido as seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

#### Clausula Decima

Decorrido o prazo de preferencia, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

#### Clausula Decima Primeira

Não exercido o direito de preferencia pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo unico da clausula sétima.

#### Clausula Decima Segunda

Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferencia, deverá ser repetido, observado o nosso preço mínimo.

#### IV

#### ADMINISTRAÇÃO

#### Clausula Decima Terceira

A sociedade será administrada pelos sócios os quais delegam a gerencia e administração, por unanimidade nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406, de 2002, por este mesmo instrumento o **RONALDO CERRI**, supra qualificado. O gerente e administrador é considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento, e do termo de posse no livro de Atas da Administração.

Rua Ararituaba, n.º 631 - Vila Maria - 02122-010 - São Paulo / SP  
11- 6954.2357 ou 11- 6955.9629

  
**25º TABELIÃO DE NOTAS**  
MARCIO MILANI - TABELIÃO DE NOTAS  
Rua Afonso Benedito, 2961 - Lapa - São Paulo  
AUTENTICAÇÃO - A presente, sendo representado por este  
negociante, com o número de matrícula nº 11.111.111  
M. [Stamp]

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído da função sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do Capital Social, conforme o comando legal do artigo 1.061 de Lei 10.404/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sua destituição se opera pela aprovação em rescisão de titulares de no mínimo 2/3 do Capital Social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação a sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra ele estatuto ou determinações da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na mesma assembléia de quotistas que destituir o administrador, o outro será eleito e empossado.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O administrador declara não estar impedido por lei, e que não praticou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Clausula Decima Quarta**

O administrados tem o dever de diligência a lealdade nos termos estabelecidos no artigo 1011 da Lei n.º 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancete mensal, inventario anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivos Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Rua Ararituaba, n.º 631 - Vila Maria - 02122.010 - São Paulo / SP  
11- 6954.2357 ou 11- 6955.9629

*[Handwritten signature]*

**25º TABELIÃO DE NOTAS**  
MARCIO BILANI - TABELIÃO DESIGNADO  
Rua Afonso Bandeira, 2501 - Lapa - São Paulo  
AUTENTICAÇÃO: A presente cópia representa fielmente  
nestas notas cópias são a original, por lei do  
M. S. Paulo, em 11 de 11 de 2005.

*[Handwritten signature]*

**Clausula Decima Quinta**

A sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró labore, que será definido pelos sócios em reunião.

**Clausula Decima Sexta**

Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessário a realização do objeto da sociedade, os quais autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transferir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordo, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive, quando a pratica de qualquer ato assim exigir.

**Clausula Decima Sétima**

É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer titulo de favor.

v

**REUNIÃO DE QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS****Clausula Decima Oitava**

A reunião de quotistas será convocada pelo Administrador com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembléia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

**Clausula Decima Nona**

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;

Rua Ararituaba, n.º 631 - Vila Maria - 02122-010 - São Paulo / SP  
11- 6954.2357 ou 11- 6955.9629

**25º TABELÃO DE NOTAS**  
MARCIO MILANI - TABELÃO DESIGNADO  
Rua Afonso Sardinha, 200 - Casa - São Paulo  
AUTENTICAÇÃO - A presente nota reproduz fielmente  
nestas notas contida com o original, de nº 100.78

M  
S. Paulo, 18 JUN 2008

Validado por  
Luzinete  
A. Moraes

- d) A destituição dos administradores;
- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k) Pedido de concordata ou falência;
- l) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- n) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- p) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento do "de cujus".

**VI****RETIRADA , EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE****Clausula Vigésima**

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do artigo 1.029, da Lei n.º 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

**Clausula Vigésima Primeira**

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

**Clausula Vigésima Segunda**

Na hipótese da clausula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei de n.º 10.406, de 2002.

Rua Araribaguaba, n.º 631 - Vila Maria - 02122-010 - São Paulo / SP  
11- 6954.2357 ou 11- 6955.9629

 **25º TABELIÃO DE NOTAS**  
Município de São Paulo - TABELIÃO DE NOTAS  
Rua Araribaguaba, 631 - Vila Maria - São Paulo - SP  
11- 6954.2357 ou 11- 6955.9629  
CNPJ 06.908.000/0001-00

**Clausula Vigésima Terceira**

Será excluído a sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do artigo 1.030, da Lei n.º 10.406, de 2002.

**Clausula Vigésima Quarta**

Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos artigos 1.030 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave):

- a) calúnia;
- b) concorrência desleal;
- c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do artigo 1.004, da Lei n.º 10.406, de 2002.

**VII**

**PAGAMENTO DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS**

**Clausula Vigésima Quinta**

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado comando legal dos artigos 1.031 e 1.085 da Lei 10.406, de 2002.

**VIII**

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS,  
LIVROS E DESTINO DO RESULTADO**

**Clausula Vigésima Sexta**

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e encerrará em dezembro.

Rua Ararituaba, n.º 631 - Vila Maria - 02122.010 - São Paulo / SP  
11- 6954.2357 ou 11- 6955.9629

Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artigo 1.182, da Lei n.º 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os artigos 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

#### Clausula Vigésima sétima

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore observada as disposições regulamentares pertinentes.

#### IX

#### DESIMPEDIMENTO

#### Clausula Vigésima oitava

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei do parágrafo quinto da Clausula Decima Terceira deste contrato, de exercer contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

#### X

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Clausula Vigésima Nona

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

#### PARAGRAFO ÚNICO

É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto a sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

Rua Araritaguba, n.º 631 - Vila Maria - 02122-010 - São Paulo / SP  
11- 6954.2357 ou 11- 6955.9629

25º TABELIÃO DE NOTAS

MARCIO MILANI - TABELIÃO DE NOTAS

Rua Afonso Sardinha, 251 - Lapa - São Paulo

AUTENTICAÇÃO - A presente cópia fotográfica encontra-se autenticada com o original do que se trata.

M. S. Paulo

2010 18224

é por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificada, elegendo o foro da Clausula Segunda, Parágrafo Único, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento de Consolidação de Sociedade Empresária, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, 26 de novembro de 2003.

RONALDO CERRI

NELSON CERRI

TESTEMUNHAS:

Nome: **Hélio Hatayama**  
Endereço: Rua Araritaquaba, 631  
RG: 4.944.844 SSP/SP  
CPF: 056.255.648-68

Nome: **Marcelo Bartolo Hatayama**  
Endereço: Rua Araritaquaba, 631  
RG: 29.725.698-1, SSP/SP  
CPF: 247.425.598-27

Rua Araritaquaba, n.º 631 - Vila Maria - 02122.010 - São Paulo / SP  
11- 6954.2357 ou 11- 6955.9629

25º TABELIÃO DE NOTAS

MARCIO MILANI - TABELIÃO DESIGNADO  
Rua Afonso Sardinha, 2011 - Lapa - São Paulo  
AUTENTICAÇÃO - A presente copia fotografica - fixada  
nesta folha - compare com o original do livro de notas

S. Paulo, 18 JUN. 2004



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFEZA  
DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 297.450/04-9  
FRANCISCO STANCAZI BARBOSA  
SECRETÁRIO GERAL

UCESP

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO

0.280.805/07-0



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

RONE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA  
C.N.P.J. N.º 53.241.766/0001-24

RONALDO CERRI, de nacionalidade brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 8.816.354 S.S.P. de S.P. e inscrita no CPF/MF sob n.º 010.666.068-38, residente e domiciliada a Alameda Silbaio, n.º 77, CEP 06475.190, no bairro de Alphaville, Residencial O no Município de Barueri do Estado de São Paulo e NELSON CERRI, de nacionalidade brasileiro, casado, no regime comunhão universal de bens, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 1.990.827 S.S.P. de S.P. e inscrito no CPF/MF sob n.º 443.422.418-20, residente e domiciliado a Rua José de Moraes, n.º 121, CEP 05121.060, no bairro do Parque São Domingos, nesta Capital do Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da "RONE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA" com sede à Rua Robert Bosch, n.º 205 CEP 0623.350, no bairro Jardim Platina, na Cidade de Osasco no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 53.241.766/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35202793205 de 14/02/1984, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social e consolidação.

I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL, E PRAZO DE DURAÇÃO.

Clausula Primeira

A sociedade altera sua sede para Rua das sentinelas, n.º 400, CEP 06330.287, no bairro da Aldeia no Município de Carapicuíba do Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos


Rua Ararituaba, n.º 631 - Vila Maria - 02122-010 - São Paulo - SP  
11- 8954.2357 ou 11- 8954.9829

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL  
AUTENTICAÇÃO  
16/02/1984  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 53.241.766/0001-24

Fica assim alterado a cláusula segunda do contrato social arquivada na JUCESP sob nº 35202793205 em secção de 14/02/1984 e sua consolidação continuando em pleno vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente alteração.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificada, elegendo o foro de Carapicuíba, Parágrafo Único, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato Social da Sociedade Empresária para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, 12 de Abril de 2007

  
RONALDO CERRI

  
NELSON CERRI

TESTEMUNHAS:

Nome: *Helio Matayama*  
Endereço: Rua Araritaguba, 631  
RG: 4.944.844, SSP/SP  
CPF: 056.255.848-68

Nome: *Marcelo Bartolo Matayama*  
Endereço: Rua Araritaguba, 631  
RG: 29.725.698-1 SSP/SP  
CPF: 247.425.598-27



JUCESP

Rua Araritaguba, n.º 631 - Vila Maria - 02122-010 - São Paulo - SP  
11- 6954.2357 ou 11- 6989.0629



**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA****RONE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA.**  
C.N.P.J. N°. 53.241.766/0001-24

**RONALDO CERRI**, de nacionalidade brasileira, casado, no regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob n°. 8.816.354 S.S.P. de S.P. e inscrito no CPF/MF sob n°. 010.666.068-38, residente e domiciliado a Alameda Bilbao, n°. 77 CEP 06475.190, no bairro de Alphaville Residencial O, na Cidade de Barueri no Estado de São Paulo e **NELSON CERRI**, de nacionalidade brasileira, casado, no regime da comunhão universal de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob n°. 1.990.827 S.S.P. de S.P. e inscrita no CPF/MF sob n°. 443.422.418-20, residente e domiciliado a Rua José de Moraes, n°. 121, CEP 05121.060, no bairro do Parque São Domingos, nesta Capital do Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da "RONE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA." com sede na Rua Joaquim Nabuco, n°. 02, CEP 06273.150, no bairro do Jardim Platina, na Cidade de Osasco no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n°. 53.241.766/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n°. 35202793205 de 14/02/1984, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar o seguinte:

**I****SEDE E FORO****Clausula Primeira**

A sociedade tem sua sede na Rua Robert Bosch 205, CEP 06278.310, no bairro do Jardim Platina, na Cidade de Osasco no Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, agencias e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

**Clausula Segunda**

Fica assim alterada a clausula Segunda de sua consolidação contratual arquivada sob n°. 297.450/04-9 em seccção de 16/06/2004 continuando as demais clausulas não modificadas.

Rua Araritaguaba, n°. 631 - Vila Maria - 02122-010 - São Paulo  
11- 6954.2357 ou 11- 6955.9638

**NOTA**  
Este documento foi registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 16/06/2004 sob o nº 35202793205. A presente cópia reproduzida contém o original, do dia 16/06/2008.  
da verdade  
JUCESP

E por estarem de tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza todos os efeitos legais.

Osasco, 20 de Outubro de 2005.

RONALDO CERRI

NELSON CERRI

TESTEMUNHAS:

Nome: Hálio Hatayama  
Endereço: Rua Ararituaba, 631  
RG: 4.944.844. SSP/SP  
CPF: 058.255.648-68

Nome: Marcelo Bartolo Hatayama  
Endereço: Rua Ararituaba, 631  
RG: 29.725.698-1 SSP/SP  
CPF: 247.425.598-27

Rua Ararituaba, n. 631 - Vila Maria - 02122-010  
11- 6954.2357 ou 11- 6953.9829

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA  
DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
DO Nº 371.991/05-5  
  
JUCESP

NOTAS  
A presente cópia reproduzida  
é verdadeira e fiel ao original.  
01 ABR 2008  
da verdade

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA.

**RONE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**C.N.P.J. N. ° 53.241.766/0001-24**

**RONALDO CERRI**, de nacionalidade brasileira, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 8.816.354 S.S.P de S.P e inscrito no CPF/MF sob n.º 010.666.068-38, residente e domiciliada a Alameda Bilbao, n.º 77, CEP 06475.190, no bairro de Alphaville, Residencial 0, na Cidade de Barueri do Estado de São Paulo e **NELSON CERRI**, de nacionalidade brasileira, casado, no regime comunhão universal de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 1.990.827 S.S.P. de S.P e inscrito no CPF/MF sob n.º 443.422.418-20, residente e domiciliado a Rua José de Moraes, n.º 121, CEP 05121.060, no bairro do Parque São Domingos, nesta Capital do Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da "**RONE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA**" com sede à Rua Dos Sentinelas, n.º 400, CEP 06330-287, no bairro Da Aldeia, na Cidade de Osasco no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 53.241.766/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.202.793.205 de 14/02/1984, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social e consolidação.

I

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Clausula Primeira

Ré - ratificação

Ré - ratificamos o contrato de n.º 297.450/04-9 registrado na JUCESP no dia 16/06/2004 onde menciona:

O Capital Social, totalmente integralizado, e de R\$ 50.001,82 (cinquenta mil, um real e oitenta e dois centavos), divididos em 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subdivididos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
<i>RONALDO CERRI</i>	250	R\$ 25.000,91
<i>NELSON CERRI</i>	250	R\$ 25.000,91
<b>TOTAIS</b>	<b>500</b>	<b>R\$ 50.001,82</b>

lê-se

O capital social totalmente subscrito e integralizado é de 50.001,82 (cinquenta mil, um real e oitenta e dois centavos) sendo 50.000 (cinquenta mil) divididos em 500 (quinhentas) quotas no valor de 100,00 (cem reais) cada uma, e o valor de 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) destinado a reserva para um futuro aumento de capital. Sendo assim distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
<i>RONALDO CERRI</i>	250	R\$ 25.000,00
<i>NELSON CERRI</i>	250	R\$ 25.000,00
TOTAIS	500	R\$ 50.000,00

O sócio *NELSON CERRI*, transfere ao sócio *RONALDO CERRI* 25 (vinte e cinco) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), importância esta que tanto cedente como cessionário dão plena geral e irrevogável quitação.

Em vista da cessão de quotas na cláusula anterior o Capital Social fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
<i>RONALDO CERRI</i>	275	R\$ 27.500,00
<i>NELSON CERRI</i>	225	R\$ 22.500,00
TOTAIS	500	R\$ 50.000,00

#### Cláusula Segunda

As quotas são divisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social. A cessão de quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na cláusula sétima.

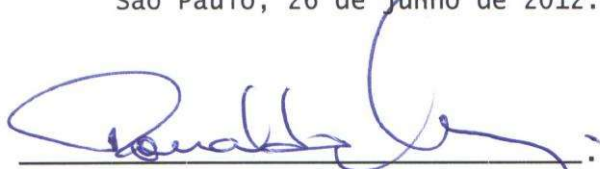
#### Cláusula Terceira

Fica assim Alterada a Cláusula Primeira do Contrato Social arquivado na JUCESP sob n.º 35.202.793.205 em secção do dia 14/02/1984 continuando em pleno vigor as demais cláusulas não modificadas.

E pôr estarem em tudo justo e contratado na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da Capital de São Paulo,

Parágrafo Único, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento da Consolidação de Sociedade Empresária para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, 26 de junho de 2012.

  
RONALDO CERRI

  
NELSON CERRI

TESTEMUNHAS:

Nome: *Hélio Hatayama*  
Endereço: Rua Ararituaguaba, 631  
RG: 4.944.844. SSP/SP  
CPF: 056.255.648-68

  
Nome: *Marcelo Bartolo Hatayama*  
Endereço: Rua Ararituaguaba, 631  
RG: 29.725.698-1 SSP/SP  
CPF: 247.425.598-27



Rua Ararituaguaba, n.º 631 - 02122.010 - Vila Maria - São Paulo/SP 11  
2954.2357 - 11 2955.9629